



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Gestação de Substituição no Brasil: aspectos jurídicos e sociais
Autor	PAOLA CAROLINE MOSSINI MANFRON
Orientador	PAULA PINHAL DE CARLOS

Gestação de Substituição no Brasil: aspectos jurídicos e sociais

Paola Caroline Mossini Manfron¹

Palavras-chave:

Sumário: 1 Gestação por Substituição; 2 Barriga Solidária; 3 Novas Tecnologias.

Resumo:

Segundo a Constituição Federal no artigo 231 § 7º “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.” Logo o Estado garante a livre decisão ao casal sobre seu planejamento familiar, o que inclui também o uso de novas tecnologias reprodutivas, como a gestação por substituição. Essa técnica consiste no uso de uma doadora temporária de útero para gestar criança, devido a impossibilidade da mãe de intenção ou devido os pais de intenção serem dois homens, por exemplo.

Embora pareça a tal possibilidade surge apenas com advento de novas tecnologias, a chamada gestação de substituição de forma artesanal não é algo novo. Até a Bíblia possui um relato sobre isso, que é a história de Sarai, uma mulher estéril que não podia gerar filhos para seu marido Abraão. Como ela não tinha como dar descendentes ao seu esposo, lhe oferece a sua serva egípcia para ele ter relações sexuais com ele e assim gerar os seus descendentes. Assim Abraão tomou à serva Agar e com ela gerou um menino chamado Ismael.

No Brasil a gestação de substituição ganhou notoriedade, quando foi ao ar na televisão a novela barriga de aluguel. Esta conta a história de um casal que não podia ter filhos e aluga o útero de uma moça por 30 mil dólares. No Brasil essa negociação não é permitida por lei, pois é ilegal gestar um bebê com fins lucrativos ou comerciais. Os tribunais baseiam-se atualmente na resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que substituiu a resolução CFM nº2.013/2013 anterior, que pode apenas orientar o enfrentamento dos casos concretos, já que vincula apenas os médicos envolvidos na realização dos procedimentos de reprodução assistida, que deve ser de forma solidária e por parentesco.

Portanto, conclui-se que a gestação de substituição não tem um amparo legal, sendo regulada apenas por uma resolução do CRM, o que não impede, contudo, a sua realização fora desses preceitos ou de forma artesanal.

¹ Aluna da graduação em Direito do Unilasalle-Canoas. Bolsista CNPq.

REFERÊNCIAS:

Conselho Federal de Medicina. (2015) **RESOLUÇÃO CFM nº 2.121/2015**.
<http://portal.imprensa.nacional.gov.br/>

OMARTIAN, Stormie.(2007) **Bíblia Sagrada**. São Paulo: MC Editora Mundo Cristão.

PEREZ. Glória.(1990) **Barriga de Aluguel**. Tele Novela da Rede Globo.
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Barriga_de_Aluguel_\(telenovela\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Barriga_de_Aluguel_(telenovela))